



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Diretoria de Regulação em Saúde / SMSBE

Vitória de Santo Antão, 25 de fevereiro de 2025.

PARECER TÉCNICO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

O ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE - IDCN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.653.578/0001-59, apresentou documentação e solicitação de credenciamentos a prestação de serviços do objeto descrito em tela. Este parecer atende a solicitação da CPL-FMS, para análise da Habilitação Técnica, emissão de Parecer Técnico para prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 CREDENCIAMENTO N° 001/2025

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELOS PRESTADORES

A documentação apresentada pelo ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE - IDCN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.653.578/0001-59, foi devidamente verificada e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55612-001. CNPJ: 08.916.501/0001-24



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

diligenciada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), em conformidade com as exigências contidas no edital de credenciamento N° 001/2025. Após a análise preliminar pela CPL, os documentos foram encaminhados para a elaboração deste parecer técnico

As documentações da empresa descrita em tela foram avaliadas pela **Diretoria de Regulação em Saúde, Diretoria de Atenção Especializada e Coordenação da Atenção Primária à Saúde**, conforme suas respectivas competências, evidenciando a aptidão do **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE - IDCN** para participar da licitação e realizar os serviços solicitados.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Registro no Conselho de Classe: O **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE - IDCN** apresentou o registro no Conselho de Classe correspondente ao ramo pertinente à licitação.

II - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): O **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE - IDCN** possui o registro necessário no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

III - Alvará Sanitário Atualizado: A documentação inclui o Alvará Sanitário atualizado, comprovando que a empresa opera dentro das normas de saúde pública e segurança sanitária exigidas pelos órgãos competentes.

IV - Atestado de Capacidade Técnica: O **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE - IDCN** apresentou atestado que comprova a experiência prévia na prestação de serviços



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

similares ao objeto da licitação, o que válida a capacidade técnica da empresa para executar os serviços propostos.

V - Declaração de não exercício de cargos no SUS e no Município de Vitória de Santo Antão/PE: A empresa apresentou a declaração de que seus sócios e dirigentes não possuem cargos no Sistema Único de Saúde (SUS) ou na administração municipal, conforme exigido, garantindo a inexistência de conflitos de interesse.

VI - Declaração de Capacidade Instalada: O ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE - IDCN também apresentou a declaração confirmando que possui a estrutura e serviços compatíveis ou similares ao objeto do Termo de Referência.

4. CONSIDERAÇÕES DO PARECER TÉCNICO

Considera que a referida empresa atendeu todas as especificações contidas no termo de referência e edital.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação.

Agradeço e reitero a nossa estima.

Atenciosamente,

Élida Amarylles
Diretora de Atenção Especializada

Marcelo Victor de Arruda Freitas
Direção de Regulação em Saúde
Matrícula Nº 113922
Marcelo Victor de Arruda Freitas
Diretoria de Regulação em Saúde

Élida Amarylles de L. Barros
Diretoria de Atenção Especializada

Thomaz Alexandre França Silva
Coordenador da Atenção Primária à Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55612-001. CNPJ: 08.916.501/0001-24



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Diretoria de Regulação em Saúde / SMSBE

Vitória de Santo Antão, 26 de fevereiro de 2025.

PARECER TÉCNICO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025
CREDENCIAMENTO N° 001/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

A ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.267.402/0001-10, apresentou documentação e solicitação de credenciamentos a prestação de serviços do objeto descrito em tela. Este parecer atende a solicitação da CPL-FMS, para análise da Habilitação Técnica, emissão de Parecer Técnico para prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 CREDENCIAMENTO N° 001/2025.

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELOS PRESTADORES

A documentação apresentada pela ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o n. 47.267.402/0001-10, foi devidamente verificada e diligenciada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), em conformidade com as exigências contidas no edital de credenciamento n°

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55612-001. CNPJ: 08.916.501/0001-24



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

001/2024. Após a análise preliminar pela CPL, os documentos foram encaminhados para a elaboração deste parecer técnico.

As documentações da empresa descrita em tela foram avaliadas pela Diretoria de Regulação em Saúde, Diretoria de Atenção Especializada e Coordenação de Atenção Primária à Saúde, conforme suas respectivas competências, evidenciando a aptidão da ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO para participar da licitação e realizar os serviços solicitados.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Registro no Conselho de Classe: A ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO não apresentou o registro no Conselho de Classe correspondente ao ramo pertinente à licitação.

II - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): A ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO não apresentou o documento com o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

III - Alvará Sanitário Atualizado: A ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO apresentou a documentação incluindo o Alvará Sanitário atualizado, comprovando que a empresa opera dentro das normas de saúde pública e segurança sanitária exigidas pelos órgãos competentes.

IV - Atestado de Capacidade Técnica: A ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO apresentou atestado que comprova a experiência prévia na prestação de serviços similares ao objeto da licitação, o que válida a capacidade técnica da empresa para executar os serviços propostos.

V - Declaração de não exercício de cargos no SUS e no Município de Vitória de Santo Antão/PE: A ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO apresentou a declaração de que seus sócios e dirigentes não possuem cargos no



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Sistema Único de Saúde (SUS) ou na administração municipal, conforme exigido, garantindo a inexistência de conflitos de interesse.

VI - Declaração de Capacidade Instalada: A ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO também apresentou a declaração confirmando que possui a estrutura e serviços compatíveis ou similares ao objeto do Termo de Referência.

4. CONSIDERAÇÕES DO PARECER TÉCNICO

Após a análise das documentações apresentadas, conclui-se que a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO (CNPJ nº 47.267.402/0001-10) indicou como responsável técnico o mesmo profissional registrado no CNES pela empresa MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA (CNPJ nº 21.609.217/0002-54). O presente parecer também verificou a ausência da documentação referente ao Item I (Registro no Conselho de Classe) e ao Item II (Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES).

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação.

Agradeço e reitero a nossa estima.

Atenciosamente,

Marcelo Victor de Arruda Freitas

Direção de Regulação em Saúde
Matrícula Nº 113922

Marcelo Victor de Arruda Freitas
Diretoria de Regulação em Saúde

Élida Amarylles

Diretora de Atenção Especializada

Élida Amarylles de L. Barros

Élida Amarylles de L. Barros
Diretoria de Atenção Especializada

Thomaz Alexandre França Silva

Coordenador da Atenção Primária à Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55612-001. CNPJ: 08.916.501/0001-24



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Vitória de Santo Antão/ PE, 25 de abril de 2025.

Com a devida atenção à solicitação formalizada por meio eletrônico pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Fundo Municipal de Saúde, datada de 23 de abril do corrente ano, referente à análise e emissão de parecer técnico sobre a proposta e documentação submetida pela ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO – CNPJ: 47.267.402/0001-10, com o propósito de cadastramento no certame para o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação complementar de serviços médicos destinados à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE, vimos, por meio deste, apresentar as seguintes considerações:

Inicialmente, torna-se imperioso salientar que a presente análise fundamenta-se no arcabouço legal vigente em nosso ordenamento jurídico, orientando-se pelos princípios explícitos e intrínsecos à administração pública e a todos aqueles que a ela se submetem. Destarte, todos os atos concernentes ao Edital visam atender, de forma direta, às necessidades da administração pública municipal, em consonância com o estabelecido pela legislação pátria.

Ademais, convém rememorar que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pela estrita observância de seus princípios basilares, notadamente aqueles que regem o processo licitatório, com ênfase nos da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência na contratação pública, tendo em vista a primazia da satisfação do interesse coletivo.

Nesse sentido, após detida análise da documentação encaminhada, constatou-se o não atendimento aos seguintes requisitos editalícios:

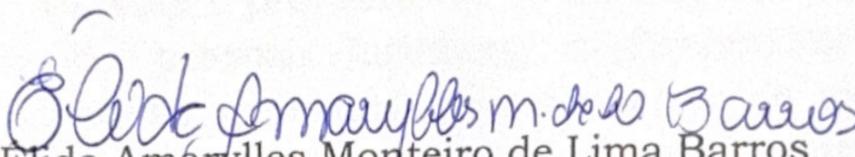
- a) Ausência de comprovação de que o profissional que assinou o balanço é devidamente registrado no conselho de contabilidade;
- b) Ausência de comprovação de que a inscrição municipal está ativa;
- c) Avaliação dos balanços apresentados, para saber se atendem as exigências; e
- d) Não apresentação do alvará de funcionamento, haja vista a previsão de complementação para validação do alvará sanitário.

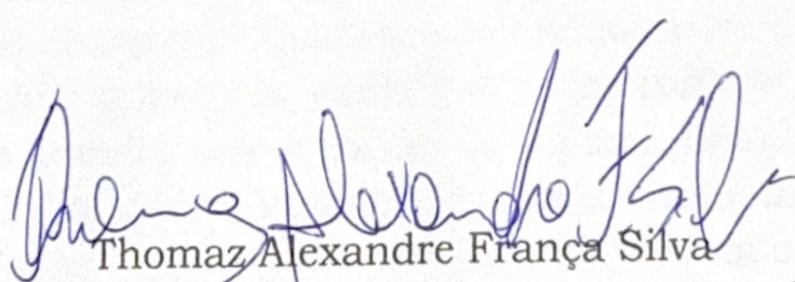
Diante do exposto, conclui-se que a referida empresa não se encontra apta a atender às necessidades desta administração, em virtude do não



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

cumprimento de critérios específicos estabelecidos no edital. Destarte, impõe-se a preservação do interesse público, porquanto não compete à administração pública acolher, em processos licitatórios, soluções que não se alinhem estritamente ao objeto pretendido e previamente divulgado, mas sim garantir uma ampla e isonômica concorrência em torno do atendimento de suas demandas, em conformidade com o instrumento convocatório, a fim de assegurar o resultado mais eficiente para a administração pública. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Elida Amárylles Monteiro de Lima Barros
Diretoria da Atenção Especializada
Matrícula: 191034


Thomaz Alexandre França Silva
Coordenador da Atenção Primária à Saúde
Mat. 190589